

## RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Dispõe sobre a aprovação na íntegra do substitutivo global referente as alterações da Lei nº 4784/2017, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de Tubarão- CMAS, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8742 de7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal n°2683, de 26 de novembro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Tubarão – CMAS;

Considerando que o benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais atenderá o princípio da prioridade à criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública;

Considerando que o benefício eventual atenderá aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

Considerando que os benefícios eventuais constitui um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011;

Considerando que os Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011);

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH SUAS/ 2006, que define Equipes de referência como aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de



serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários;

Considerando a Resolução CNAS Nº 17/2011 (Conselho Nacional de Assistência Social), que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018) - Ministério da Cidadania, pág. 95: "qualquer técnica ou técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (conforme Resolução CNAS n° 17/2011), e possui registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode conceder o Benefício Eventual. Sendo assim, a oferta de Benefícios Eventuais não se configura como atribuição privativa de uma determinada categoria profissional, mas sua vinculação ao atendimento técnico qualificado aponta para importância de se ampliar as intervenções para além do atendimento emergencial/pontual. A concessão de Benefícios Eventuais não é compatível com as atividades desempenhadas por profissionais que localmente estão designadas/os a compor a gestão do SUAS (Resolução CNAS n° 17/2011), como por exemplo, gestores locais da política de Assistência Social";

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Tubarão, emitido em 18 de agosto de 2021, acerca do Projeto de Lei nº 68/2021, que altera a Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em data de 24/09/2021.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a revogação do § 5º, do artigo 2º, alterar o artigo 4º, alterar o § 3º e incluir o § 4º, ambos do artigo 8º e alterar o artigo 12 e artigo 14, todos da Lei Municipal nº 4784, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 24 de setembro de 2021.

Lilian Folchini Masiero Gonçalves

Presidente CMAS